

pertinente exige a realização de perícia técnica especializada e a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos. O referido laudo técnico deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos do citado art. 58 da Lei Federal nº 8.213/1991. No caso em tela não há laudo técnico atestando a condição qual a servidora labora, haja vista que a mesma nem atuando está, pois encontra-se na condição de aposentada. Dessa forma, vão os autos à SESAU, para as providências de sua competência.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 13 de maio de 2025.

ANA CECILIA ALMEIDA MARQUES  
Responsável pela Resenha

Protocolo 968501

TERMO DE CONTRATO PGE Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

Processo Administrativo E:01204.0000011623/2024 - Procedimento licitatório: Contratação Direta- Base Legal: II, art. 75, Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 - Prado - Maceió/AL - CEP 57010-070, representada pela Procuradora-geral do Estado, Dr.<sup>a</sup> Samya Suruagy do Amaral, nomeada pelo Decreto nº 86.094, publicado no DOE/AL de 01 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 83.487- 4, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01 de janeiro de 2023.

CONTRATADA: A EMPRESA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 28.196.889/0001-43, sediada na AV DAS NACOES UNIDAS, nº 14261, andar nº 29 Ala A - Vila Gertrudes - SP, CEP: 04.794-000, Telefone: (11) 5111-2700, E-mail: cORRESPONDENCIAS@BRASILSEG.COM.BR, representado pelo Sr. Daniel Rascikevicus do Amaral Nascimento, Inscrito no CPF nº 143.300.278-79, sob o RG nº 23490010 SSP/SP.

Objeto do Contrato: contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários de pós-graduação desta Procuradoria-Geral do Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Data de Início do Contrato: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Origem dos recursos: Próprios. Dotação orçamentária: 2025 / Programa de Trabalho: 02.122.0004.20001 - Manutenção das Atividades do Órgão / Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / Elemento de Despesa: 339039 - outros serviços de terceiros./UG: 110009 - Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas PGE.

Protocolo 968503

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 13 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PREVISTO NO ART. 76, INC. X, E §§ 5º A 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 18 DE JULHO DE 1991

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I, X, XVI, XXII e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, nos termos do que trata processo administrativo nº E:01204.0000005420/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inc. X, e §§ 5º a 7º da referida Lei Complementar, com redação dada pela Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 07/1991;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, bem como a necessidade de garantir sua correta aplicação, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos Procuradores do Estado de Alagoas, nos termos do art. 76, inc. X, e §§ 5º a 7º da Lei Complementar nº 07/1991.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas com alimentação do Procurador do Estado em efetivo exercício.

Parágrafo único. O valor do benefício será fixado por ato específico da Procuradoria-Geral do Estado, respeitado o limite estabelecido no § 5º do art. 76 da Lei Complementar nº 07/1991.

Art. 3º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem funcional.

Art. 4º O benefício será custeado exclusivamente com recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 25-A da Lei Complementar nº 07/1991.

Art. 5º Não fará jus ao auxílio-alimentação o Procurador do Estado em efetivo exercício que:

I - estiver licenciado ou afastado de suas funções, por qualquer motivo, inclusive:

- licença para tratar de interesses particulares;
- licença para atividade política;
- afastamento para exercício de mandato eletivo;
- licença por motivo de saúde ou para acompanhamento de pessoa da família;
- afastamento para estudo ou missão no exterior.

II - estiver em exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública, salvo as hipóteses previstas em lei que garantam a permanência do vínculo e a manutenção das vantagens remuneratórias da carreira.

Art. 6º A responsabilidade pela gestão do auxílio-alimentação caberá à unidade de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado, que deverá:

- manter o cadastro atualizado dos beneficiários;
- controlar os pagamentos mensais;
- apurar as hipóteses de suspensão do pagamento e realizar os descontos devidos;
- emitir relatórios mensais de execução para a unidade de controle interno.

Art. 7º O Procurador do Estado não poderá utilizar dos valores para finalidades diversas do previsto nesta instrução normativa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete da Procuradora-Geral, em Maceió, 13 de maio de 2025.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL  
Procuradora-Geral do Estado

Protocolo 968493

## Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF)

PORTARIA SECDEF Nº 103/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais confirme Decreto 86.100 de 1 de janeiro de 2023, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº48, de 30 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO o que disciplina o Decreto Estadual no. 58.688, de 25 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2018, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos, mais especificamente, a alínea "a", inciso III, do artigo 3º, que incumbe a indicação de membros para a composição dos Núcleos Técnicos Setoriais de Gestão do SEI/AL, resolve: Art. 1o. Designar para compor o Núcleo Técnico Setorial de Gestão do SEI, sem prejuízo de suas funções:

- Erlanny Rouse Pimentel Freire, matrícula nº 871-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.104.384-82, que o coordenará;
- Maria Aparecida Marques, matrícula nº 64-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.717.384-77, que o sub-coordenará;
- Francine Gloria Marino do Bomfim, matrícula nº. 75-2, inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.842.564-99; Membro.

Parágrafo único. As atividades do Núcleo Técnico Setorial de Gestão do SEI/AL são consideradas serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração. Art. 2o.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares  
Secretária de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência

Protocolo 968424